



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

**TERMO ADITIVO - 10293703**

Processo SEI nº 0020785-20.2018.4.01.8008

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO E JUDICIAL, JARDINAGEM E ZELADORIA NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POUSO ALEGRE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, sediada na Av. Álvares Cabral, nº 1805 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 05.452.786/0001-00, neste ato representada pela Sra. Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Flávia Maria Novais Guedes, por delegação na Portaria N.10/94-DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria N.702 – DIREF/NUCRE, de 18/05/2016, ambas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.482.840/0001-38**, estabelecida na Rua Antônio Mariano nº 775, Bairro Ipiranga, São José/SC, CEP: 88.111-510, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Willian Lopes de Aguiar, CPF/MF nº [REDACTED], celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato original:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Com fulcro no art. 55, III, c da Lei nº 8.666/93, acrescenta-se o parágrafo 9º à Cláusula Nona do contrato, com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA NONA – REACTUAÇÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: ...**

**§ 9º: O reajuste do valor dos itens envolvendo os insumos poderá ser efetuado, tendo como base o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, considerando para efeito da anualidade, a data de apresentação da proposta.”**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com fulcro no art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Nona do Contrato, alterada conforme a Cláusula Primeira acima, promove-se a adequação do valor mensal contratado, considerando o reajuste dos insumos (materiais, uniformes e seguro de vida) pela aplicação IPC-A/IBGE, em razão do interregno de um ano a contar da data de apresentação da proposta, passando o valor mensal de R\$18.604,61 (dezoito mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e um centavos) para **R\$18.638,02** (dezoito mil, seiscentos e trinta e oito reais e dois centavos) a contar de **22/03/2020**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93, o prazo de vigência estipulado na Cláusula Dezoito, **fica prorrogado para o período de 03/06/2020 a 02/06/2021**.

**CLÁUSULA QUARTA:** O contrato poderá ser rescindido em data anterior, segundo o interesse da Administração, devendo a CONTRATADA ser comunicada com antecedência mínima de **90 (noventa)**

**dias.**

**CLÁUSULA QUINTA:** A Contratada deverá apresentar garantia para o período prorrogado, nos termos da Cláusula Quatorze do contrato, considerando o período prorrogado e o novo valor estipulado pela Cláusula Segunda acima, cientificando a seguradora das novas condições contratuais formalizadas por este Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes deste aditamento correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, conforme as Naturezas de Despesa 339037-01, 339037-02 e 339037-05, empenhada com créditos do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal – Nacional (PTRES 168312).

**Parágrafo Único:** foi emitida a nota de empenho nº 2020NE000240, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Com fulcro no art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/1993, a partir de **01/06/2020**, na hipótese de não fornecimento do vale transporte, por opção do funcionário terceirizado, ou em outra circunstância em que não haja a despesa com o deslocamento do funcionário, o valor referente a este benefício deverá ser glosado da planilha do faturamento mensal, com as devidas incidências dos montantes “C” e “D”.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação em razão da não homologação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, bem como aquelas advindas no decorrer da vigência contratual prorrogada, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços e da legislação pertinente.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente termo digitalmente, para um só efeito.

**FLÁVIA MARIA NOVAIS GUEDES**  
**Diretora da Secretaria Administrativa da**  
**Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais**

**WILLIAN LOPES DE AGUIAR**  
**Liderança Limpeza e Conservação Ltda.**



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Maria Novais Guedes, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 25/05/2020, às 12:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Willian Lopes de Aguiar, Usuário Externo**, em 26/05/2020, às 08:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **10293703** e o código CRC **01E5C1DF**.

